

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 19.721.463/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LAERCIO CAMILO COELHO,

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ nº 23.963.861/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. BENTO JOSE OLIVEIRA,

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista – e profissional – empregados do comércio varejista**, com abrangência territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 12 DE JUNHO

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista em geral, do Município de Conselheiro Lafaiete, no feriado do dia **12 (doze) de junho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador destas empresas que prestar serviço neste dia fará jus a uma gratificação a título de alimentação de **R\$35,64 (trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** e ainda a uma folga compensatória dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar do mês subsequente ao do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e Inter jornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a folga prevista não seja concedida no período estabelecido, as horas trabalhadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa, para funcionamento no feriado de que trata o *caput*, deverá afixar no local de trabalho e de fácil visualização os seguintes documentos: seu horário de funcionamento, o quadro de horário de seus funcionários e o Certificado de Regularidade Sindical, expedido gratuitamente pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO

O Certificado de Regularidade Sindical de que trata o parágrafo quarto desta cláusula será expedido gratuitamente pelo Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, mediante requerimento que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- II. cópia do comprovante de constituição de pessoa jurídica (Contrato Social, ou última alteração contratual consolidada, Empresa Individual, etc.) para comprovação do enquadramento sindical na categoria econômica do comércio varejista;



①

- III. declaração de que cumpre todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos ora convenientes, assinada em 20/5/2015 (MR 029594/2015), a que se refere o presente Termo Aditivo;
- IV. comprovação de recolhimento das contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e profissional, relativas aos últimos 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO

O requerimento e a documentação de que trata o parágrafo quinto serão protocolizados no Sindicato Patronal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao feriado a que se refere o *caput*. Depois de analisar o requerimento e a documentação, o Sindicato Patronal encaminhará tudo ao Sindicato Profissional para que faça sua conferência.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Conferida toda a documentação, o Sindicato Patronal emitirá o Certificado de Regularidade Sindical por cada estabelecimento, que terá validade exclusiva para o feriado do dia 12/6/2015, e que deverá ser chancelado e assinado pelos representantes legais dos sindicatos ora convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa deverá afixar o Certificado de Regularidade Sindical no estabelecimento, em lugar visível e fácil acesso, de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelos representantes dos sindicatos convenientes e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO NONO

O disposto nessa cláusula e seus parágrafos acima não desobrigam a empresa de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

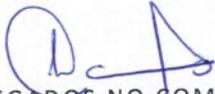
Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

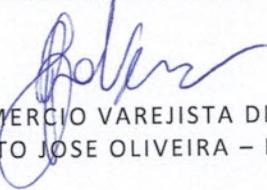
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Conselheiro Lafaiete, 22 de maio de 2015.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LAERCIO CAMILO COELHO – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
BENTO JOSE OLIVEIRA – Presidente

